



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)**

**Grupo de Voluntárias “Amigas Viva a Vida”** – com sede na Rua Juvenal Lêdo, s/n, Belo Horizonte, CEP 58704-470, Patos/PB, CNPJ 11.700.584/0001-24, neste ato representado pela Sra. Higia Maria Trigueiro de Lucena, brasileira, inscrita no CPF nº 295.721.004-59, RG nº 679221 SSP PB, residente na Rua Vidal de Negreiros, nº 569, Jardim Califórnia, CEP 58700-330, Patos/PB.

**II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.061/2019.

2.2 As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – Secretaria de Saúde**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 CABE À CONVENIADA:**

- 3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.
- 3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.
- 3.1.3 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.

**3.2 CABE À CONVENENTE:**

- 3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.
- 3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

*B*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

- 4.1 O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022;  
4.2 Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1 O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso 1º (primeiro), a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.  
6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
GRUPO DE VOLUNTÁRIAS “AMIGAS VIVA A VIDA”  
Higia Maria Trigueiro de Lucena  
Representante Legal

Testemunhas

1

\_\_\_\_\_  
CPF: 057 834.354-14  
RG: 2900420

2

\_\_\_\_\_  
CPF: 07155775470  
RG: 4059165





# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 012/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos, Estado da Paraíba.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica Convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Patos/PB, a realizar-se no dia 07 de Abril de 2022, em Patos/PB, com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS".

**Art. 2º** Caberá ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística).

**Art. 3º** A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

**Art. 4º** O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Patos/PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Patos/PB.

**Art. 5º** As despesas com organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Patos/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Patos/PB.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei n.º 5.732/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Patos a inclusão das temáticas sobre "Educação Financeira e Empreendedorismo", nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - As temáticas Educação Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre "Educação Financeira".

§2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre "Empreendedorismo".

**Art. 3º** - As temáticas têm como objetivos específicos:

- I- Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensinar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;
- II- Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;
- III- Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;
- IV- Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- V- Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;
- VI- Ampliar o mindset alinhado aos conceitos da economia e seus modais;

**Art. 4º** - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

- I- Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais; Receitas ativas e passivas;
  - a- Aumento e diminuição de receitas;
  - b- Planejamento financeiro;
  - c- Aplicações e investimentos;

**Art. 5º** - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

- I- Noções de planejamento e gestão;
- II- Princípios contábeis;
- III- Noções de direito tributário e trabalhista;
- IV- Inovação;
- V- Empreendedorismo digital.

**Art. 6º** - As temáticas, poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos afins a estes temas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira Empreendedorismo, inclusive durante a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único: O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrar parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

**Art. 8º** - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

**Art. 9º** - Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 10º** - Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único: As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas de empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

**Art. 11º** - O poder Executivo pode regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 070/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a servidora MERIELE LEITE DE ANDRADE Matrícula 258256 - ocupante do cargo de Dentista Efetivo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 11 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2024.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### RECEITA

**Processo Administrativo n.º 2.994/2021**  
**Impugnante: Rui Nóbrega de Pontes**

Impugnação Administrativa Tributária - ISSQN de Profissional Liberal - Recolhimento em Valor Fixo Possibilidade - Fato Gerador - Prestação de Serviço - Não Demonstração no Ano de 2021 - Impugnação Administrativa Julgada Procedente.

- De acordo com o DL n.º 406/1968 os profissionais médicos possuem o direito de realizar o recolhimento do ISSQN em valor fixo, em consonância com a lista de serviço constante da referida norma.
- O fato de o profissional liberal também integrar pessoa jurídica não descaracteriza o profissional autônomo, quando assim exerce a profissão, recebendo pelos serviços prestados como pessoa física e arcando com os tributos provenientes deste exercício.
- Configurada a ocorrência de prestação de serviço como profissional autônomo, têm-se a realização do fato gerador, com o surgimento da obrigação tributária principal que determina o procedimento de lançamento tributário, dentro do lustro decadal, conforme determina a legislação de regência.
- Não havendo comprovação do exercício de atividade laborativa no ano de 2021, há de se acolher o pleito do impugnante, julgando procedente a impugnação administrativa para declarar a nulidade do referido crédito tributário do ano de 2021.
- Impugnação administrativa julgada procedente.



**EDUCAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA ROTARY CLUB. DE ENS.FUND. MARCONI ARAÚJO LEITE

PORTARIA Nº 01/2022 PATOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA ROTARY CLUB. DE ENS.FUND. MARCONI ARAÚJO LEITE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear José Maria Pereira de Sousa Filho, matrícula nº 2027, Kalina Alves Cordeiro, matrícula 3077 e Catia Maria Oliveira da Costa, matrícula nº 31554312, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

ROSILDA MARTINS PERONICO  
DIRETOR(A) ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMEF NOSSO LAR TIO JUCA

PORTARIA Nº 001/2022 PATOS, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA NOSSO LAR TIO JUCA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear Marília de Melo Pereira, matrícula nº 31544403, Clecia Batista de Lucena, matrícula 31544667 e Aldemir Ferreira Lima, matrícula nº 315900, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

KATHIANE SANTOS DE SOUSA  
DIRETOR(A) ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
CONSELHO DA ESCOLA NOSSO LAR TIO JUCA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

PRAZO DO INÍCIO: 24/02/2022, às 10:00hs. (Horário local).

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

COMO PARTICIPAR: Com fundamento no parágrafo §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão ofertar proposta de preço para os produtos e/ou serviços descritos, tendo o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação na ESCOLA NOSSO LAR TIO JUCA, no ENDEREÇO Rua Benjamim Constant, 68 - Bairro Brasília Cep: 58.700 - 360, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas.

INFORMAÇÕES: Tel:Watts: (83) 99396-3630 ou pelo E-mail: judastadeu.mota@yahoo.com.br, ou enefitjuca@patos.pb.gov.br

PATOS - PB, 24 de fevereiro de 2022.

MARILIA DE MELO PEREIRA  
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

CMS



RESOLUÇÃO Nº 03/2022 PATOS/PB, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Patos - Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, das 17h30min às 19h30min na sede do Conselho Municipal de Saúde, foi apresentado a comunicação da alteração do horário de funcionamento da Clínica Ginecam-Hospital Cirúrgico Dr. Orlando Damascena de Hospital Dia para Hospital 24 horas e foi submetido à apreciação do plenário deste conselho.

RESOLVE:

- I. Dar ciência que o pleno deste conselho apreciou a mudança de funcionamento da Clínica Ginecam-Hospital Cirúrgico Dr. Orlando Damascena - "Hospital Dia para Hospital 24 horas".
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA  
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - cmspatospb@hotmail.com

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA - com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Ed. J. Alves Sala 04, Patos/PB, CNPJ 01.091.132/0001-39, neste ato representado pela Sra. Maria de Lourdes Marques Morais brasileira, inscrita no CPF nº 380.538.884-53, RG nº 338.532 SSP/PB, residente na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro Ed. J. Alves, Sala 04, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

A convenente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.161/2001, alterada pela Lei Municipal nº 4.305/2013.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006  
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022.

Patos, 25 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

CLUBE DA MELHOR IDADE  
AURORA DA VIDA  
MARIA DE LOURDES MARQUES MORAIS  
Presidente Interina

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

GRUPO DE VOLUNTÁRIAS "AMIGAS VIVA A VIDA" - com sede na Rua Juvenal Lêdo, s/n, Belo Horizonte CEP 58704-470, Patos/PB, CNPJ 11.700.584/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, HIGIA MARIA Trigueiro de Lucena, brasileira, inscrita no CPF nº 295.721.004-59, RG nº 679221 SSP/PB, residente na Rua Vidu de Negreiros, nº 569, Jardim Califórnia, CEP 58700-330, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A convenente destinará o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.061/2019.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039  
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022.

Patos, 25 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

GRUPO DE VOLUNTÁRIAS  
"AMIGAS VIVA A VIDA"  
HIGIA MARIA TRIGUEIRO DE LUCENA  
Presidente

**AVISOS E EDITAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO  
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Início da sessão pública: 11/03/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.



O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de fevereiro de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Patos**

**Secretaria Municipal de Administração**

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB